



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02010000463/14	09/07/2014 09:20:12	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00195305-8 / ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA		2.2 CPF/CNPJ: 451.032.596-72	
2.3 Endereço: RUA ILDEU DUARTE LACERDA,, 34 CASA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: NOVA SERRANA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.519-000
2.8 Telefone(s): (37) 3226-1322		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00195305-8 / ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA		3.2 CPF/CNPJ: 451.032.596-72	
3.3 Endereço: RUA ILDEU DUARTE LACERDA,, 34 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: NOVA SERRANA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.519-000
3.8 Telefone(s): (37) 3226-1322		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pinduca		4.2 Área Total (ha): 84,2050	
4.3 Município/Distrito: NOVA SERRANA		4.4 INCRA (CCIR): 424.170.002.887-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11254 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: PITANGUI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		84,2050
Total		84,2050
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		63,5905
Pecuária		20,6145
Total		84,2050

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
510618	7806043	SAD-69	23K	Outro	17,2050
Total					17,2050
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					15,6500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				36,3000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				11,7100	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Caatinga + Mata Atlântica					11,7100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial					11,7100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	510.186	7.805.728	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					11,7100
Total					11,7100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
OUTRAS ESPECIES DE LEI				15,54	M3
SUCUPIRA				2,74	M3
CARVAO VEGETAL NATIVO				1.155,08	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural variou entre as classes média em 80% da área e baixa em 20%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

" O presente processo fora protocolado pelo sr. Anselmo Martins de Almeida no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas/MG em 25/06/2014, sob o número 02010000463/14, objetivando a solicitação supressão de cobertura vegetal com destoca, no imóvel denominado "Fazenda Pinduca II", município de Nova Serrana - MG. A vistoria foi realizada em 21/08/2015 pela gestora do processo Lucélia Araújo Guimarães;

" Em 05/09/2014 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram entregues em sua totalidade em 01/10/2015. O parecer técnico foi emitido em 14/06/2016.

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 36,300 ha. É pretendido com a intervenção requerida à realização de atividade de pecuária. O material lenhoso oriundo da intervenção é solicitado para conversão em carvão vegetal.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado "Fazenda Pinduca II", localizado no município de Nova Serrana, possui área total de 84,20,50 ha, correspondente a 2,40 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana sob a matrícula 11.254, Livro 2 e cadastrado no INCRA sob o número 424.170.002.887-0.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é suave ondulado. Quanto ao solo predomina a classe dos Latossolo Vermelho escuro eutrófico. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, é margeada pelo córrego Regato, córrego Bom Jardim e pelo Rio Pará.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado. Dos 84,20,50 ha da propriedade, 63,59,05 ha são de vegetação nativa preservada. Destes, 15,58,00 ha estão localizados em área de preservação permanente e 17,20,50 ha em reserva legal. O restante da área é formado por vegetação nativa remanescente. Foram demarcados ainda na planta topográfica, uma faixa de servidão de uma linha de transmissão da CEMIG em 15,38,45 ha. Ocorre pastagem em 05,23,00 ha e embaixo da linha de transmissão. Na fazenda Pinduca II se desenvolve a atividade de pecuária. A planta topográfica é assinada pelo responsável técnico Júlio César Maia, CREA- MG 165.927/D/MG.

3.1 Análise da propriedade através do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais - ZEE

De acordo com o mapeamento da cobertura vegetal do ZEE, a área está inserida em floresta estacional semidecidual.

A vulnerabilidade natural variou entre as classes média em 80% da área e baixa em 20%. A vulnerabilidade do solo é alta em toda a área do imóvel, devido à alta susceptibilidade do solo a degradação estrutural e contaminação por usos antrópicos, especialmente nas áreas próximas a APP do rio Pará. Em contrapartida, a vulnerabilidade dos recursos hídricos é média em 100% da área.

A integridade da flora foi classificada como muito alta (10%), alta (55%), muito baixa (35%), evidenciando a alta cobertura vegetal existente no imóvel. Por sua vez, a integridade da fauna foi considerada como média para toda área. Nesse cenário, o ZEE indica que a prioridade de conservação da área é considerada muito alta (50%), alta (35%), média (10%) e baixa (5%). Portanto, a qualidade ambiental é alta em 90% e média 10% da área.

3.2 Da Reserva Legal

A reserva legal foi averbada à margem da matrícula do registro do imóvel foi feita em 12/04/2010, ficando demarcada em área de 17,20,50. A reserva está dividida em duas glebas: uma gleba de 7,90,00 ha, que faz divisa com a APP do ribeirão do Bom Jardim, com Luiz Fernando Tavares e internamente com a faixa de servidão da CEMIG e uma gleba de 9,30,50 ha, que faz divisa com a APP do rio Pará e do ribeirão Bom Jardim e com a faixa de servidão da CEMIG. Dentro da gleba de 7,90,00 ha há uma pequena área com vegetação em regeneração estágio inicial a médio. Em vistoria, verificou-se que o restante das glebas tem vegetação em bom estado de preservação, mas a área não é cercada.

3.3 Do Cadastro Ambiental Rural

Foi apresentado a retificação do recibo de inscrição do CAR. A área total do imóvel foi demarcada com 83,21,53 ha (acréscimo de 0,98,97 ha em relação a certidão de inteiro teor), sendo assim divididos: 21,95,51 ha de reserva legal (acréscimo de 4,75,01 ha em relação a reserva legal averbada na certidão), 18,6197 ha de área de servidão administrativa da linha de transmissão da CEMIG, 12,95,09 ha de Área de preservação permanente do rio Pará e de um córrego, 63,74,33 ha de vegetação nativa e 4,00,40 ha de área consolidada com pastagem.

4. Da solicitação para Intervenção Ambiental

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 36,30,00 ha para implantação atividade pecuária. No entanto, a área demarcada na planta topográfica é de 34,07,55 ha. O material lenhoso proveniente da exploração é solicitado para conversão em carvão vegetal.

Em vistoria observou-se que a área solicitada para supressão e destoca é caracterizada pela presença de vegetação com fitofisionomia em dois estágios de regeneração. Segundo informação da consultoria do empreendedor houve exploração de madeira para conversão em carvão no passado, mas não foi especificado até quando a atividade ocorreu. Existe uma área em regeneração à esquerda e uma porção a direita da estrada que corta a propriedade no sentido sul a norte, onde foram alocadas as parcelas 01,02 e 08, ocupando 9,75,00 ha, onde a estratificação ainda é incipiente com presença de muitos cipós, predominam DAP de até 10 cm e altura de até 8 metros. A área também sofre com o efeito de borda com áreas de pastagem e a estrada.

A área onde estão alocadas as parcelas 03, 04, 05, 06 e 07 do inventário florestal também está em regeneração, apresenta vegetação mais adensada em bom estado de preservação com muitos indivíduos com DAP superior a 10 cm e alcançando até 14 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas e serrapilheira abundante. Tais características são de vegetação de transição/ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado.

Também estão demarcadas na planta topográfica como área de supressão, as faixas de vegetação nativa entre as linhas de transmissão da CEMIG, que somadas são 01,96,00 ha.

Foi entregue inventário florestal conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. O inventário foi realizado pelo Engenheiro Florestal Edmilson Jorge Franco, CREA-MG 61.091/D, ART 1420140000001774889. Foram alocadas 8 unidades amostrais nas dimensões de 10 x 100 metros (1.000 m²), totalizando em 0,80,00 ha, com intensidade amostral de 2,20%. Foram amostrados nas parcelas indivíduos com CAP igual ou maior 15,00 cm.

Foi utilizada pelo responsável técnico a amostragem "casual simples" e para estimar a volumetria da vegetação foi utilizada a equação $V = 0,000066 \cdot (DAP^2 \cdot 475293) \cdot (Ht^0,300022)$, publicada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) para fitofisionomia de cerrado. No entanto, na apresentação dos resultados, foi realizada a separação em dois estratos, sendo as parcelas 01,02 e 08 pertencentes ao extrato 1 e as parcelas 03, 04, 05, 06 e 07 pertencentes ao extrato 2.

Os demais dados levantados foram:

- " - Dentre as espécies restritas e imunes de corte foi constatada a ocorrência de 92 indivíduos (nas parcelas 3, 4 e 5) de *Myracrodruon urundeuva* que se encontra amparada pela Portaria IBAMA Nº. 83, de 26 de Setembro de 1991;
- " - Não foram observadas espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção pela Portaria MMA Nº. 443, de 17 de Dezembro de 2014;
- " - Dentre as espécies de uso nobre da madeira, foi constatada a ocorrência de muitos indivíduos de jacarandá, pau d'óleo, sucupira e vinhático.
- " - Diâmetro médio do DAP de 8,18 cm, com DAP máximo 40,74 cm;
- " - Altura do dossel ocorre em um intervalo de 2,50 a 8,09 metros, com altura máxima de 14 metros;
- " - Foram amostrados 1908 indivíduos, totalizando 2.385 árvores/ha;
- " - Rendimento volumétrico médio de 90,370 m³/ha para um intervalo de confiança de 153,9482 m³/ha a 188,6802 m³/ha;
- "

De acordo com as características observadas em vistoria e dados do inventário florestal, conclui-se que se trata de vegetação de transição/ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado. Sendo assim, é necessário observar o regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006. Classifica-se também quanto ao estágio sucessional, pois esta informação é imprescindível para definir se é passível de ser autorizada a supressão. Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alíneas a e b.

- Da área de 13,50,00 ha: Considerando as premissas citadas acima, é possível concluir que este estrato se encontra em estágio inicial de regeneração. Nesse fragmento ocorrem muitos indivíduos jovens de espécies arbóreas, formando paliteiro, predominância de DAPs inferiores a 15 cm e altura em torno de 8,00 metros, e às listadas na Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alínea a. Cabe retificar que a área do estrato 1 com dimensão de 13,50,00 ha, conforme consta no inventário florestal não correspondente fielmente a área onde foram alocadas as parcelas 1, 2 e 8. Esta área corresponde a 09,75,00 ha em área contínua, que somada as faixas de vegetação nativa entre as linhas de transmissão da CEMIG, com área de 01,96,00 ha, totalizam 11,71,00 ha.

- Da área de 22,80,00 ha: Considerando as premissas citadas acima e os critérios da Resolução CONAMA 392/2007, art. 2º, inciso II, alínea b, é possível concluir que este estrato se encontra em grande parte em como em estágio médio de regeneração. Quanto mais se aproxima da APP do rio Pará, a vegetação passa a apresentar características de estágio avançado de regeneração, com dossel superior a 12 metros de altura, ocorrência freqüente de árvores emergentes, sub-bosque menos expressivo e menor densidade de cipós e arbustos em relação ao estágio médio.

4.1 Do deferimento parcial da supressão da vegetação nativa

Considerando que na área de intervenção assinalada no requerimento é de 36,30,00 ha. Considerando que a área demarcada na planta topográfica para supressão de vegetação nativa é de 34,07,55 ha. Considerando que ocorrem dois estratos de vegetação: estrato 1 com 09,75,00 ha, somada a área de 01,96,00 ha, abaixo das linhas de transmissão, ambas em estágio inicial de regeneração, totalizando 11,71,00 ha, e 22,80,00 ha em estágio médio de regeneração.

Conforme observado em vistoria e nas informações levantadas no inventário florestal, a vegetação da área do estrato 1 com 11,71,00 ha, foi classificada como de fitofisionomia de ecótono Floresta estacional semidecidual/ Cerrado em estágio inicial de regeneração. Sendo assim, não há óbice à intervenção requerida pelo empreendedor.

Considerando o Inciso III do Art. 23 da Lei Federal nº. 11.428/2006, onde explicita que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente será autorizada em caráter excepcional, quando: necessária à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; quando necessária ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família e em casos específicos de loteamento em áreas urbanas.

Considerando que o empreendedor não se enquadra nos requisitos da lei florestal mineira e da Lei da Mata Atlântica, como pequeno produtor rural, já que possui além desta propriedade com 84,20,50 ha, outras propriedades rurais, inclusive a outra matrícula da Fazenda Pinduca, adjacente a esta matrícula. De acordo com a Lei Florestal Mineira nº 20.922/2013, Art. 2º, inciso IV, pequeno produtor rural é aquele que detém "pequena propriedade ou posse rural familiar (...) explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária".

Em se tratando de supressão de vegetação com características ecológicas de transição entre as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, em que se aplica o regime jurídico da Lei Federal nº. 11.428/2006, define-se no Art. 3º, inciso I,

que "pequeno produtor rural: é aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo";

Dessa forma, entende-se que a área de 22,80,00 ha com características ecológicas de transição entre as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado em estágio médio de regeneração, não é passível de supressão, pois a intervenção requerida e as características do empreendedor não se enquadra nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.428/2006.

Sugere-se o deferimento parcial da área requerida para supressão vegetal, sendo passível de autorização para supressão com destoca, dentre os 34,07,55 ha demarcados na planta topográfica, apenas 11,71,00 ha que estão cobertos por vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

" Considerações sobre as identificações de algumas espécies do inventário florestal:

" - Foi citada a ocorrência na área a ser suprimida da espécie pau ferro (*Astronium balansae*), mas seu nome correto e aceito cientificamente é *Myracrodruon balansae* (Engl.) Santin, classificada como "Em perigo" pela Portaria MMA Nº. 443, de 17 de Dezembro de 2014. No entanto, a referida espécie não ocorre no estado de Minas Gerais, tendo ocorrência no Brasil restrita ao estado do Rio Grande do Sul. Portanto, os indivíduos amostrados podem ser pertencentes à outra espécie, também chamada popularmente de pau-ferro, que não teve sua identificação taxonômica corretamente averiguada.

" - Foi citada também a espécie pau branco (*Auxemma oncocalyx*), mas seu nome correto e aceito cientificamente é *Cordia oncocalyx* Allemão e também não ocorre em Minas Gerais, sendo restrita ao bioma Caatinga, ocorrendo em alguns estados do Nordeste. Nesse caso também, os indivíduos amostrados podem ser pertencentes à outra espécie, também chamada popularmente de pau branco. Sendo assim, essa espécie não teve sua identificação taxonômica corretamente averiguada.

" - Foi observado que diversas espécies tiveram seus nomes citados como sinônimos. Ressalta-se que o uso de sinônimos deve ser evitado, pois somente os nomes científicos definidos como "nome aceito e nome correto" são admitidos em publicações e/ou documentos oficiais.

"

4.2. Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte, ameaçadas de extinção, de uso nobre e para espécies frutíferas

Todas as espécies lenhosas imunes de corte, protegidas por lei e frutíferas deverão ser preservadas na área desmatada: Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), coco Buriti (*Mauritia flexuosa*), coco melado (*Syagrus romanzoffiana*), coco macaúba (*Acrocomia aculeata*), goiabinha (*Psidium* sp.), murici (*Byrsonima byrsonimifolia*) e mutamba (*Guazuma ulmifolia*), etc. As espécies de maior porte, com DAP maior ou igual a 35 cm também deverão permanecer na área para sombreamento, já que a permanência dessas, não impossibilita a implantação da atividade pretendida (pecuária).

No que diz respeito à espécie Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) protegida pela Portaria IBAMA Nº. 83, de 26 de Setembro de 1991, ressalta-se que a sua supressão não está autorizada, uma vez que os indivíduos estão compreendidos dentro de um fragmento florestal, portanto, não se trata de indivíduos isolados. A portaria do IBAMA supracitada restringe a supressão no caso de ocorrência dessa espécie em áreas de florestas primárias; sendo admitida a exploração mediante plano de manejo florestal sustentado, em florestas secundárias e nas tipologias vegetacionais de Cerrado e Cerradão. Deste modo, ainda que a espécie não tenha ocorrido nas parcelas amostradas na área autorizada, aqueles indivíduos que, por ventura ocorram na área de 11,71,00 ha, devem ser preservados.

Também devem ser preservados na área, os indivíduos denominados popularmente de "pau-ferro" e os indivíduos denominados de "pau branco", uma vez que a identificação dessas espécies não foi precisa. Dessa forma, não foi possível consultar se as duas espécies estão listadas no Anexo da Portaria MMA nº. 443 de 17 de Dezembro de 2014 da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e por fim, concluir se poderiam ser suprimidas ou não.

Todas as espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443 de 17 de Dezembro de 2014 e que por ventura ocorram na área de intervenção, mas não foram atendidas no inventário florestal ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre jacarandá (*Machaerium acutifolium*), Pau d' óleo (*Copaifera langsdorffii*), sucupira (*Bowdichia virgilioides*) e vinhático (*Plathymentia reticulata*), cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão de acordo com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013.

4.3 Das medidas mitigatórias e compensatórias de proteção à fauna ameaçada de extinção

Na lista de espécies da fauna arroladas no Plano de Utilização Pretendida que são conhecidas na área do empreendimento, foram citadas duas espécies presentes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA nº 444/2014. São elas: raposinha (*Lycalopex vetulus*) classificada como "Vulnerável" e cordorna (*Nothura minor*), classificada como "Em perigo". Diante disso, considerando o art. 27 da Lei do Código Florestal nº 12.651/2012 e ainda o art. 4º da Instrução Normativa MMA nº02/2015, foi solicitado ao empreendedor à apresentação de uma proposta de medida mitigatória e/ ou compensatória que assegurasse a conservação das referidas espécies.

Não foi solicitada medida compensatória e/ ou mitigatória para a espécie tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus*), classificada como "Em perigo" e citada no PUP. Assim foi feito, motivado pelo fato de que essa espécie de tatu não ocorre na região de Nova Serrana. Em Minas Gerais, a ocorrência dessa espécie se limita a região em divisa com a Bahia, conforme informações obtidas do site do ICMBIO (<http://www.icmbio.gov.br/portal/faunabrasileira?id=7113:mamiferos-tolypeutes-tricinctus-tatu-bola>).

Para as espécies que ocorrem na região do empreendimento e estão ameaçadas de extinção, foi apresentado Laudo Técnico Veterinário assinado pelo veterinário Evandro Lacerda Vilaça (CRMV- 4725, ART nº 3818/17), no qual foram propostas a medidas a

seguir:

- a) As operações de supressão vegetal deverão ser efetuadas na época seca, fora da estação de reprodução da maioria das aves, minimizando os impactos sobre ovos e filhotes;
- b) Acompanhamento da supressão sob regime de plantão para atendimento emergencial a qualquer eventualidade durante as atividades de supressão, recebendo as demandas de possíveis acidentes com animais silvestres;
- c) Atendimento e acompanhamento de animais feridos na sua clínica veterinária "Companhia dos Bichos" em Pitangui;
- d) Quando necessário realizar o transporte climatizado e adequado dos animais, de volta as áreas remanescentes com acompanhamento da policia ambiental, e mediante emissão de boletim de serviço;
- e) Foi sugerido o encaminhamento a Associação Regional de Proteção Ambiental de Bom Despacho (inscrita no CNPJ nº 04.645.284/001-24, localizada a rua Monsenhor Otaviano, nº 799, Bom Despacho- MG, CEP 25.600-000) dos animais feridos, até sua recuperação, que não puderem retornar aos fragmentos de vegetação nativa remanescente;
- f) Afixação de placas informativas e proibitivas nas glebas de reserva legal e nas áreas de preservação permanente dos córregos e do rio Pará, informando a proibição de caça, pesca e banho (fl. 171).

O projeto apresentado aborda medidas que abrangem todas as espécies da fauna, sendo elas ameaçadas ou não. Ainda assim, as medidas apresentadas são satisfatórias no sentido de assegurar a sobrevivência das espécies ameaçadas, durante e após as operações de supressão de vegetação, uma vez que garantem o atendimento veterinário e encaminhamento de animais incapacitados a entidade de proteção animal. Tendo em vista, a dimensão da área a ser autorizada, entende-se que as medidas propostas são suficientes para minimizar e compensar os impactos da intervenção requerida.

Ressaltamos que, as demais espécies da fauna ameaçadas de extinção, arroladas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA nº 444/2014, que por ventura sejam avistadas na área de intervenção, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. Finalidade do Produto/Subproduto

Considerando a sugestão de deferimento apenas da área classificada como de estágio inicial de regeneração.

Considerando que foi solicitada supressão com destoca da vegetação, é preciso também estimar a volumetria presente no subsolo. Desta forma, utiliza-se a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933, de 08 de outubro de 2013, onde se estabelece que com a destoca, espera-se o rendimento lenhoso de 10 m³/ha. Sendo o volume total estimado para o estrato de 986,02 m³. Estima-se, então para a supressão com destoca da área de 11,71,00 ha, resultará um rendimento lenhoso de 1183,22 m³.

Considerando as espécies frutíferas, imunes de corte e aos indivíduos denominados de "pau ferro" e "pau branco" que não deverão ser suprimidas e as espécies de madeira de uso nobre que não serão convertidas em carvão, devem ser subtraídos do volume total 9,86 m³ e 18,28 m³, respectivamente. Temos então rendimento lenhoso de 1155,08 m³. Considerando que o proprietário irá converter o material lenhoso em carvão vegetal, temos que o volume lenhoso total encontrado corresponde a 577,54 MDC. A conversão do metro cúbico de madeira para MDC seguiu o fator de conversão do ANEXO I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- a. A diminuição da biodiversidade florística e faunística local, devido à supressão da flora, com consequências sobre a fauna, em virtude da diminuição de abrigos, locais de nidificação e recursos alimentares.
Medidas mitigadoras: Promover o cercamento e o aceiro nas áreas de preservação permanente e nas duas glebas da reserva legal da propriedade, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. Preservar as áreas de preservação permanente; A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões. Os restos vegetais das árvores suprimidas poderão ser depositados na reserva legal ou outras áreas vulneráveis para auxiliar os processos ecológicos de regeneração, bem como, para incorporar matéria orgânica ao solo. As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Além disto, haverá necessidade de afugentamento da fauna de vertebrados que não se locomove com muita rapidez, como por exemplo, reptéis e alguns mamíferos. Aqueles animais que por ventura não tiverem condições de se locomoverem, devem ser retirados da área de supressão para as áreas remanescentes.
- b. Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão, compactação do solo devido ao uso de máquinas durante a atividade de limpeza da área e implantação da pecuária e redução da infiltração da água no solo.
Medidas mitigadoras: Implantação da pastagem após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Realizar preparação do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.
- c. O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis e produção de poeiras, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos.
Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.
- d. Após as intervenções, dar utilização as áreas liberadas, ficando proibido o abandono das mesmas, sujeito a multa.

7. Conclusão

Sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, no imóvel denominado "Fazenda Pinduca II", município de Nova Serrana, sendo passível de autorização apenas a área de 11,71,00 ha confrontando-se área da linha de transmissão de energia, com a gleba 1 da fazenda Pinduca e com a área não passível de autorização, pelos motivos já apresentados.

Ressalta-se que as espécies imunes e restritas de corte, ameaçadas de extinção, as frutíferas e as espécies denominadas popularmente de "pau ferro" e "pau branco" citadas no item 4.2 deste parecer, não estão autorizadas para supressão. As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da SUPRAM ASF.

8. Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental

Prazo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- a. Promover o cercamento e o aceiro nas áreas de preservação permanente e nas glebas da reserva legal, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais; Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte; Preservar as áreas de preservação permanente; Implantação da pastagem após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Realizar preparação do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.
- b. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- c. O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal juntado a este processo e no item 6 do parecer técnico;
- d. As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas em observância as medidas mitigatórias propostas no Laudo Técnico Veterinário juntado ao processo, que assegurem a conservação das espécies da fauna ameaçadas de extinção;
- e. O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias;
- f. As coordenadas das áreas de supressão são: fragmento X 510186 e Y 7805728, X 510265 e Y 7805690, e X 510044 e Y 7805852, fragmento X 510747 e Y 7805948 e fragmento X 509954 e Y 7805894, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- a. Promover o cercamento e o aceiro nas áreas de preservação permanente e nas glebas da reserva legal, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais; Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte; Preservar as áreas de preservação permanente; Implantação da pastagem após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Realizar preparação do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.
- b. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- c. O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal juntado a este processo e no item 6 do parecer técnico;
- d. As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas em observância as medidas mitigatórias propostas no Laudo Técnico Veterinário juntado ao processo, que assegurem a conservação das espécies da fauna ameaçadas de extinção;
- e. O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias;
- f. As coordenadas das áreas de supressão são: fragmento X 510186 e Y 7805728, X 510265 e Y 7805690, e X 510044 e Y 7805852, fragmento X 510747 e Y 7805948 e fragmento X 509954 e Y 7805894, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 21 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER